



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 112/2020 ANO XI Divulgação: terça-feira, 30 de junho de 2020 Publicação: quarta-feira, 01 de julho de 2020
Juiz Fernando Armando Ribeiro Juiz Osmar Duarte Marcelino Juiz Rúbio Paulino Coelho Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, Oficial Judiciário, JME 0399-9, por 01 (um) dia útil, em 26/06/2020, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e art. 5º da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 2000092-25.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000044-51.2018.9.13.0001

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Autor: Adriano Mateus Ferreira

Advogado(a/s): Leon Bambilra Obregon Gonçalves (OAB/MG 084034)

Réu: Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: julgadas liminarmente improcedentes as pretensões do autor para extinguir a presente ação com a resolução de seu mérito, diante da ocorrência de decadência do direito do autor propor a presente ação contra decisão judicial transitada em julgado em 09/09/2015, nos termos do art. 487, II c/c § 1º do art. 332 do CPC.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000934-33.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Leonardo Eustáquio Ramos Batista

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter, na íntegra, a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO -- ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR -- IMPOSSIBILIDADE -- PEDIDOS DE REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO MILITAR -- IMPOSSIBILIDADE -- COISA JULGADA -- EFICÁCIA PRECLUSIVA -- ART. 508 DO CPC/2015 -- PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

**EXTRATO DA DECISÃO
SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA N. 1/2020-CJM**

REF.: Portaria N. 45/2020-CJM (DJM-e 02/06/2020)

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso das competências que lhe confere o art. 27, incisos V e XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, com base na Lei Complementar N. 59/2001 (e suas alterações), em pleno exercício de seu cargo e **CONSIDERANDO** as conclusões contidas no Relatório Final da Sindicância N. 1/2020-CJM, no Sei 20.0.000.000774-0,

RESOLVE:

- I) Concordar com o Relatório Final da Comissão Sindicante, acatando as sugestões ali apresentadas e determinando que sejam efetivamente cumpridas.
- II) Determinar que a presente Sindicância seja **arquivada**, nos termos do art. 294, I da Lei Complementar N. 59/2001, porém, que conste na pasta funcional do servidor R.O.P. de que foi alertado que está proibido de salvar qualquer arquivo de jogo nos computadores desta Justiça Militar, cuja proibição segue-se extensiva a todos os servidores da Primeira Instância.
- III) Decidir que o referido servidor será transferido de setor.

Dê-se ciência da decisão ao Juiz da 4ª AJME e ao setor de Recursos Humanos, encaminhando-lhes uma cópia na íntegra.

Intime-se a Gerência de Informática para as providências contidas na referida decisão.

Intime-se, por fim, o servidor R.O.P. para conhecimento do teor da decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**

Portaria Conjunta N. 1, de 24 de junho de 2020.

Dispõe sobre a remessa dos autos à Justiça Militar em caso de ratificação ou não da prisão em flagrante de militar, em cumprimento ao disposto no art. 248 do Código de Processo Penal Militar.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições a ele outorgadas pelo artigo 27, inciso XXVIII, do regimento interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 191 da Lei Complementar Estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001, em cooperação com o **CORREGEDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e

CONSIDERANDO:

- I. a necessidade de efetivo cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Processo Penal Militar (CPPM), em especial, as que regulam a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (APF), previstas nos artigos 243 a 253;
- II. que o art. 246 do CPPM dispõe sobre a ratificação da prisão em flagrante, por meio do APF, quando da instrução resultarem indícios suficientes de autoria e materialidade em desfavor do militar conduzido;
- III. o art. 247, § 2º do CPPM dispõe sobre a possibilidade de não ratificação da prisão em flagrante, nos casos de manifesta inexistência da infração penal militar ou da não participação do militar conduzido; e
- IV. a norma do art. 248 do CPPM determina que tanto nas hipóteses de ratificação ou de relaxamento da prisão "*[...] de tudo quanto ocorrer será lavrado auto ou termo para a remessa à autoridade judiciária competente, a fim de que esta confirme ou infirme os atos praticados.*"

RESOLVEM:

Art. 1º A autoridade de Polícia Judiciária Militar deverá remeter cópia do auto ou termo à Justiça Militar, nas hipóteses contidas nos itens II e III deste Provimento, em cumprimento ao disposto no art. 248 do CPPM, observando-se o prazo fixado no §1º do art. 2º da Resolução n. 168/2016, que regulamenta a realização da Audiência de Custódia, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

(a) Cel PM Emerson Mozzer
Corregedor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

(a) Cel PM Marcus José Tibúrcio Lima
Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

PORTARIA nº 50/2020 – CJM

*Disciplina a utilização da **sala de videoaudiência** do Fórum Doutora Valéria Vieira Alves, na **Comarca de Ipatinga**, para realização de audiências pela Justiça Militar.*

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo art. 191 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica assinado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, contrato CV. nº 414/2017, de 22 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que este acordo de cooperação técnica estabelece a cooperação mútua entre os partícipes para a instalação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência que viabilize audiências à distância e em tempo real, possibilitando a realização de interrogatórios, oitivas, bem como outros atos processuais em processos de competência dos partícipes;

CONSIDERANDO o estudo apresentado sobre o projeto de expansão das salas de videoaudiência, pela comissão conjunta instituída através da Portaria Conjunta nº 01, de 02 de julho de 2019, celebrada entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica e administrativa assinado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de nº 03, de 30 de setembro de 2019, oriundo do estudo citado acima;

CONSIDERANDO que o acordo de cooperação técnica e administrativa nº 03/2019, estabelece a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência utilizado pelo TJMMG nas sedes das Comarcas do TJMG no interior do Estado, possibilitando a expansão das salas de videoaudiência para atender a JMENG;

CONSIDERANDO que a utilização desse sistema e recurso tecnológico tem como objetivo promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização da sala de videoaudiência da Justiça Militar, instalada no Fórum da Comarca de Ipatinga/MG, no dia 06 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - A Justiça Militar de Minas Gerais realizará audiências de interrogatórios, oitivas de vítimas e testemunhas, bem como outros atos processuais que couber, na sala de videoaudiência desta Justiça, instalada no Fórum Doutora Valéria Vieira Alves, na cidade de Ipatinga/MG.

Art. 2º - Para realização de videoaudiências na Comarca de Ipatinga, deverão ser intimados os militares lotados nas Unidades pertencentes a 12ª Região de Polícia Militar (RPM), ao Comando de Policiamento Rodoviário (CPRV), ao Comando de Policiamento do Meio Ambiente (CPMamb) e ao 5º Comando Operacional de Bombeiros (COB), conforme descrito abaixo:

I – 12ª Região de Polícia Militar

- a) EM/12ª RPM (Ipatinga);
- b) 11º BPM (Manhuaçu);
- c) 14º BPM (Ipatinga);
- d) 58º BPM (Coronel Fabriciano);
- e) 62º BPM (Caratinga);
- f) 17ª Cia PM Ind (João Monlevade);
- g) 21ª Cia PM Ind (Ponte Nova).

II - Comando de Policiamento Rodoviário

- a) 12ª Cia PM RV (Ipatinga);
- b) 1º Pel RV/12ª Cia PM RV (Ipatinga);
- c) 3º Pel RV/12ª Cia PM RV (Caratinga);
- d) 4º Pel RV/12ª Cia PM RV (Ponte Nova).

III – Comando de Policiamento do Meio Ambiente

- a) 12ª Cia PM Mamb (Ipatinga);
- b) 1º Pel PM Mamb/12ª Cia PM Mamb (Ipatinga);
- c) 2º Pel PM Mamb/12ª Cia PM Mamb (Marliéria).

IV – 5º Comando Operacional de Bombeiros

- a) 11º BBM (Ipatinga);
- b) 5º Pel BM/1ª Cia BM/11º BBM (Coronel Fabriciano);
- c) 6º Pel BM/1ª Cia BM/11º BBM (Itabira);
- d) 7º Pel BM/1ª Cia BM/11º BBM (Timóteo);
- e) 2ª Cia BM/11º BBM (Manhuaçu);
- f) 2º Pel BM/2ª Cia BM/11º BBM (Caratinga).

Art. 3º - As testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato do processo deverão ser intimadas na forma do art. 288 do Código Processo Penal Militar c/c art. 370 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único - Para fins de realização das intimações para as audiências, as Auditorias Militares devem considerar a Sede do Fórum Doutora Valéria Vieira Alves, Rua Maria José Selim de Sales, nº 170, Centro, Ipatinga/MG, Sala de Videoaudiência.

Art. 4º - A Justiça Militar, por meio das suas Auditorias, quando da realização do ato processual, deverá agendar a utilização da sala de videoaudiência através do aplicativo GOOGLE AGENDA (agenda eletrônica), sendo esta ferramenta padronizada pela Justiça Militar Estadual, após estudo de expansão deste projeto, como forma de facilitar e dinamizar as agendas entre as Auditorias, inserindo na agenda eletrônica as informações pertinentes ao ato processual, com a identificação da Auditoria Militar, o tipo de ato a ser realizado e o horário de início e fim das oitivas.

§1º - A inserção dos dados na agenda eletrônica é de responsabilidade de cada Auditoria Militar e será visualizada pelos gestores do projeto, constante nos acordos de cooperação técnica nº 414/2017-TJMG/TJMMG e nº 03/2019-TJMMG/PMMG/CBMMG.

§2º - Para o bom funcionamento do sistema da agenda eletrônica, deverão os assessores dos juízes e as escrivãs judiciais observarem e diligenciar para que não sejam agendadas audiências para um mesmo dia e horário.

§3º - Após a definição da agenda do ato processual, as Auditorias deverão enviar uma mensagem via Painel Administrativo (PA) da Intranet PM, para caixa administrativa da Subcorregedoria da 12ª RPM (nome da caixa administrativa: "Subcorregedoria/12 RPM"), **em até 72 horas (setenta e duas horas), no mínimo, antes da realização do ato processual**, constando todos os dados da audiência, solicitando a preparação da sala de videoaudiência e a realização do link da videoconferência com a Auditoria Militar. A rotina acima deve ser feita também para os atos processuais envolvendo os militares do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 4º - O endereço eletrônico (e-mail) e a senha da agenda eletrônica serão fornecidos pela Corregedoria da Justiça Militar (CJM), para uso das Auditorias Militares.

Art. 5º - A ferramenta utilizada para a realização das videoaudiências será, preferencialmente, o Sistema Nacional de Videoconferência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo, alternativamente, serem utilizados outros sistemas de comum acordo, desde que não gerem custo de licenciamento para os partícipes e tampouco prejudiquem a realização dos atos processuais.

Art. 6º - As videoaudiências deverão ser gravadas, observando o disposto na Portaria Conjunta nº 480/PR/2016, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Parágrafo único - Cópia da gravação audiovisual deverá ser juntada aos autos do processo.

Art. 7º - A utilização da gravação audiovisual constará do termo de audiência, que deverá ser assinado pelo Juiz de Direito, pelas partes e seus procuradores, pelas pessoas ouvidas, excetuando a parte ouvida através da videoaudiência, esclarecendo que os atos foram colhidos por meio do sistema audiovisual.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**

PORTARIA Nº 51/2020 - CJM

*Disciplina a utilização da **sala de videoaudiência** do Fórum Professor Raimundo Cândido, na **Comarca de Unai**, para realização de audiências pela Justiça Militar.*

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo art. 191 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica assinado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, contrato CV. nº 414/2017, de 22 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que este acordo de cooperação técnica estabelece a cooperação mútua entre os partícipes para a instalação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência que viabilize audiências à distância e em tempo real, possibilitando a realização de interrogatórios, oitivas, bem como outros atos processuais em processos de competência dos partícipes;

CONSIDERANDO o estudo apresentado sobre o projeto de expansão das salas de videoaudiência, pela comissão conjunta instituída através da Portaria Conjunta nº 01, de 02 de julho de 2019, celebrada entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica e administrativa assinado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de nº 03, de 30 de setembro de 2019, oriundo do estudo citado acima;

CONSIDERANDO que o acordo de cooperação técnica e administrativa nº 03/2019, estabelece a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação, manutenção e operacionalização do sistema de videoconferência utilizado pelo TJMMG nas sedes das Comarcas do TJMG no interior do Estado, possibilitando a expansão das salas de videoaudiência para atender a JMEMG;

CONSIDERANDO que a utilização desse sistema e recurso tecnológico tem como objetivo promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização da sala de videoaudiência da Justiça Militar, instalada no Fórum da Comarca de Unai/MG, no dia 10 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - A Justiça Militar de Minas Gerais realizará audiências de interrogatórios, oitivas de vítimas e testemunhas, bem como outros atos processuais que couber, na sala de videoaudiência desta Justiça, instalada no Fórum Professor Raimundo Cândido, na cidade de Unai/MG.

Art. 2º - Para realização de videoaudiências na Comarca de Unai, deverão ser intimados os militares lotados nas Unidades pertencentes a 16ª Região de Polícia Militar (RPM), ao Comando de Policiamento Rodoviário (CPRV), ao Comando de Policiamento do Meio Ambiente (CPMamb), e ao 2º Comando Operacional de Bombeiros (COB), conforme descrito abaixo:

I – 16ª Região de Polícia Militar

- a) EM/16ª RPM (Unai);
- b) 28º BPM (Unai);
- c) 45º BPM (Paracatu).

II - Comando de Policiamento Rodoviário

- e) 16ª Cia PM RV (Unai);
- f) 1º Pel RV/16ª Cia PM RV (Unai);
- g) 2º Pel RV/16ª Cia PM RV (Paracatu).

III – Comando de Policiamento do Meio Ambiente

- d) 16ª Cia PM Mamb (Unai);
- e) 1º Pel PM Mamb/16ª Cia PM Mamb (Unai);
- f) 2º Pel PM Mamb/16ª Cia PM Mamb (João Pinheiro).

IV – 2º Comando Operacional de Bombeiros

- a) 2ª Cia BM/12º BBM (Unai);
- b) 2º Pel BM/2ª Cia BM/12º BBM (Paracatu).

Art. 3º - As testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato do processo deverão ser intimadas na forma do art. 288 do Código Processo Penal Militar c/c art. 370 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único - Para fins de realização das intimações para as audiências, as Auditorias Militares devem considerar a Sede do Fórum Professor Raimundo Cândido, Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 555, Centro, Unai/MG, Sala de Videoaudiência.

Art. 4º - A Justiça Militar, por meio das suas Auditorias, quando da realização do ato processual, deverá agendar a utilização da sala de videoaudiência através do aplicativo GOOGLE AGENDA (agenda eletrônica), sendo esta ferramenta padronizada pela Justiça Militar Estadual, após estudo de expansão deste projeto, como forma de facilitar e dinamizar as agendas entre as Auditorias, inserindo na agenda eletrônica as informações pertinentes ao ato processual, com a identificação da Auditoria Militar, o tipo de ato a ser realizado e o horário de início e fim das oitivas.

§1º - A inserção dos dados na agenda eletrônica é de responsabilidade de cada Auditoria Militar e será visualizado pelos gestores do projeto, constante nos acordos de cooperação técnica nº 414/2017-TJMG/TJMMG e nº 03/2019-TJMMG/PMMG/CBMMG.

§2º - Para o bom funcionamento do sistema da agenda eletrônica, deverão os assessores dos juízes e as escrivãs judiciais observarem e diligenciar para que não sejam agendadas audiências para um mesmo dia e horário.

§3º - Após a definição da agenda do ato processual, as Auditorias deverão enviar uma mensagem via Painel Administrativo (PA) da Intranet PM, para caixa administrativa da Subcorregedoria da 16ª RPM (nome da caixa administrativa: “16 RPM – PROC/ADM/JUD/SCPM”), **em até 72 horas (setenta e duas horas), no mínimo, antes da realização do ato processual**, constando todos os dados da audiência, solicitando a preparação da sala de videoaudiência e a realização do link da videoconferência com a Auditoria Militar. A rotina acima deve ser feita também para os atos processuais envolvendo os militares do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 4º - O endereço eletrônico (e-mail) e a senha da agenda eletrônica serão fornecidos pela Corregedoria da Justiça Militar (CJM), para uso das Auditorias Militares.

Art. 5º - A ferramenta utilizada para a realização das videoaudiências será, preferencialmente, o Sistema Nacional de Videoconferência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo, alternativamente, serem

utilizados outros sistemas de comum acordo, desde que não gerem custo de licenciamento para os partícipes e tampouco prejudiquem a realização dos atos processuais.

Art. 6º - As videoaudiências deverão ser gravadas, observando o disposto na Portaria Conjunta nº 480/PR/2016, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cópia da gravação audiovisual deverá ser juntada aos autos do processo.

Art. 7º - A utilização da gravação audiovisual constará do termo de audiência, que deverá ser assinado pelo Juiz de Direito, pelas partes e seus procuradores, pelas pessoas ouvidas, excetuando a parte ouvida através da videoaudiência, esclarecendo que os atos foram colhidos por meio do sistema audiovisual.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

87336MG => 1; 133563MG => 1; 144466MG => 1; 182068MG => 1;

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000746-08.2018.9.13.0003

Réu: Antonio Roberto Pereira dos Santos => Audiência Admonitória designada para o dia 16/07/2020, às 15:20 horas. A defesa deverá informar à 3ª AJME, email e telefone, uma vez que a audiência será via sistema CISCO WEBEX. Adv.: Aline Peres de Araujo Barcelos, Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Decio Nunes de Queiroz Filho.